



PROCESSO	27.542-5/2017
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
ASSUNTO	LEVANTAMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Levantamento realizado no Tribunal de Contas do Estado de MT, com o foco nos contratos de terceirização, para fins de conhecer a situação atual do órgão e identificar possíveis pontos de Auditoria a serem trabalhados.

A Equipe da 3º Secex realizou os trabalhos na sede do Tribunal de Contas, buscando informações no Sistema FIPLAN, no Site do TCE-MT e solicitando informações e documentos aos setores de Administração, Gestão de Pessoas e Controle Interno.

No Relatório de Levantamento, concluiu os trabalhos com as seguintes propostas de encaminhamento:

a) Celebração de termo de ajustamento de gestão, com prazos, para gradativamente:

I. priorizar a área fim, com o aumento de servidores efetivos lotados nas SECEX, que atualmente é de apenas 203.

II. adaptar o quadro de colaboradores totais (servidores efetivos, comissionados e terceirizados) para que, na composição da instituição, **prevaleça um número maior de servidores efetivos** em relação a terceirizados (atualmente há 423 terceirizados, 382 efetivos e 194 comissionados).

III. regulamentar a ocupação de cargos comissionados (funções comissionadas) para que, em sua maioria, sejam providos por servidores efetivos (vide exemplo do TCU). Atualmente apenas 24,22% dos cargos e funções comissionadas são preenchidos por efetivos.

IV. realizar concurso público devido às 97 aposentadorias vindouras.



V. realizar concurso público com a criação de cargos permanentes da área fim (gabinetes) ou ampliação do quadro de auditores e técnicos para ocupá-los (vide exemplo do TCU).

b) propõe-se a realização de auditorias nos convênios n.º 01/2014, 03/2014 e 01/2017, que totalizam R\$ 237.846.622,64 em despesas.

c) propõe-se a realização de auditoria no Contrato n.º 06/2015, cujo valor é R\$ 15.725.000,00, devido às vulnerabilidades expostas no item 7.3 deste levantamento.

d) propõe-se que seja reavaliada a pertinência da continuidade do objeto do Contrato n.º 32/2016, com R\$ 2.641.800,00 contratado.

e) propõe-se a inclusão no Plano Anual de Atividades e no Plano Anual de Fiscalização outros levantamentos específicos em TI, Pessoal, Fundecontas e Ministério Público de Contas, conforme disponibilidade da força de trabalho.

É o relatório.

Decido.

A Resolução nº 15/2016/TCE/MT, que aprovou as diretrizes para o novo modelo de fiscalização deste Tribunal, incluiu como instrumento de fiscalização os Levantamentos¹, que conforme artigo 8º da citada resolução “é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, por meio de processo específico, para; I - Conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras fiscalizadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; II – Identificar objetos e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações; e III - Promover

1 Art. 2º O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos simultâneos;
- V. Monitoramentos.

Parágrafo único. Os instrumentos de fiscalização previstos neste artigo serão utilizados no âmbito das Secretarias de Controle Externo do Tribunal.



diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada.

Consoante essa normativa, a conclusão dos levantamentos pode ensejar proposta de determinações ou recomendações para implementação ou aprimoramento dos controles internos, das ações governamentais ou das práticas de gestão da organização fiscalizada, sendo submetidos, neste caso, à deliberação do Tribunal Pleno ou das Câmaras, conforme §7º do art. 148 do RITCE/MT.

NOTIFIQUE-SE o Sr. Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que, **no prazo de 30 dias**, manifeste-se sobre o relatório técnico de levantamento, bem como para que forneça as informações que entender necessárias.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da manifestação ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 07 de fevereiro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006